



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXXIV

SANTA LUZIA-PB DE 07 A 13 DE JULHO

2024

N.º 028

LEI MUNICIPAL Nº 1356/2024

Em, 10 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO REQUISITÓRIO DE PRECATÓRIO Nº 202182050142000043, PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Santa Luzia/PB em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno (2002 a 2005), oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), dar-se-á na forma desta Lei.

§ 1º - Será rateado entre os profissionais do Magistério e aposentados o valor correspondente a 60% (Sessenta por cento) dos recursos oriundos da decisão judicial do processo precatório, acrescido das correções advindas de suas aplicações até a data do rateio.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO II **Do pagamento**

Art. 3º - Terão direito ao rateio de recursos que trata o artigo primeiro:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores no Município de Santa Luzia/PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2002 A 2005 os quais recebiam pelo FUNDEF 60%.

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º - O valor a ser pago a cada profissional:

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, e dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados;

III - Serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

IV - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos.

V - Incidirão os descontos previdenciários, e o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Poder Executivo, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§1 - Em caso de falecimento do profissional, caso existam dependentes cadastrados vinculados ao beneficiário falecido junto ao Município, os valores serão destinados a esse. Caso não existam dependentes cadastrados, os respectivos herdeiros receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial (feito em cartório), onde será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º - Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

Art. 6º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Gestão, da Secretaria de Educação e do Instituto Previdenciário do Município de Santa Luzia/PB;

II - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 2002 a 2005.

Art. 7º - Os profissionais que farão jus a recebimento do benefício do rateio do Fundef, estão relacionados no anexo que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.839.953,65

(Três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e suas correções legais das aplicações financeiras.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentar a presente Lei, através de Decreto simples no prazo de até 90 (noventa dias), os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB – 10 DE JULHO DE 2024.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1357/2024

Em, 10 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a execução do Incentivo do pagamento por Desempenho aos profissionais que trabalham nas equipes de Saúde Bucal – (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia da Família e coordenadores (eSB) modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente por desempenho, que deverá ser observado na atuação das e-SB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único - O conjunto dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, conforme os requisitos e regras disciplinadoras e, os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - No que se refere aos valores do ano de 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal, de modo que, a partir do exercício financeiro de 2024, o pagamento por